



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 186825/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ
INTERESSADO: ADRIANO PEDROSO VEIGA, DANIELE ORMENEZE JANOSKI, GABRIEL DO ROZARIO ANTUNES
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 2617/25 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ. Exercício de 2024. Regularidade. Expedição de recomendação. Atualização de dados no Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD). Registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual da CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2024, sob responsabilidade dos(a) Srs(a). ADRIANO PEDROSO VEIGA (de 22/11/2024 em diante), DANIELE ORMENEZE JANOSKI (de 05/04/2024 até 21/11/2024) e GABRIEL DO ROZARIO ANTUNES (de 01/01/2024 até 04/04/2024), gestores(a) durante o período analisado.

A Coordenadoria de Contas (CCONTAS), por meio da Instrução n.º 951/25 - CCONTAS (peça 11), opinou pela regularidade das contas. Adicionalmente, sugeriu a emissão de recomendação nos seguintes termos:

“Recomenda-se que o cadastro da responsável pela contabilidade da entidade seja atualizado junto ao Sistema de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD), a fim de que passe a constar também o número do seu registro profissional junto ao CRC.”

O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer n.º 704/25 - 3PC (peça 13), igualmente se manifestou pela regularidade das contas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa n.º 189/2024, e que não foram identificadas irregularidades quanto aos itens analisados que compõem o escopo definido normativamente, as contas podem ser julgadas regulares.

Tendo em vista a averiguação da necessidade de atualização dos dados no Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD), com a finalidade de que passe a constar também o número do registro profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do responsável pela contabilidade da entidade, também se faz necessária a emissão de recomendação nesse sentido para que a entidade promova a atualização descrita.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução n.º 951/25 - CCONTAS (peça 11) da Coordenadoria de Contas (CCONTAS) e o Parecer n.º 704/25 - 3PC (peça 13) do Ministério Público de Contas (MPC).

3. VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC n.º 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2024 dos(a) Srs(a). ADRIANO PEDROSO VEIGA (de 22/11/2024 em diante), DANIELE ORMENEZE JANOSKI (de 05/04/2024 até 21/11/2024) e GABRIEL DO ROZARIO ANTUNES (de 01/01/2024 até 04/04/2024), gestores(a) responsáveis(a) pela CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ, no período analisado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ademais, sugere-se a emissão de **recomendação** para que o cadastro do responsável pela contabilidade da entidade seja atualizado junto ao Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD) com a finalidade de que passe a constar também o número do seu registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Registre-se que a análise se restringe aos elementos definidos pela Instrução Normativa n.º 189/2024 e não isenta a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em outros procedimentos próprios.

Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX)** para registro da recomendação com base no art. 175-L, I, do Regimento Interno, em seguida à **Coordenadoria de Contas (CCONTAS)** para avaliação acerca do monitoramento previsto no art. 175-T, XIII, do Regimento Interno, e, por fim, à **Diretoria de Protocolo (DP)** para encerramento e consequente arquivamento, conforme o art. 168, inc. VII, e o art. 398, § 1º, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da relatora, Conselheira Substituta **MURYEL HEY**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas do exercício de 2024 dos(a) Srs(a). ADRIANO PEDROSO VEIGA (de 22/11/2024 em diante), DANIELE ORMENEZE JANOSKI (de 05/04/2024 até 21/11/2024) e GABRIEL DO ROZARIO ANTUNES (de 01/01/2024 até 04/04/2024), gestores(a) responsáveis(a) pela CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ, no período analisado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II- **recomendar** para que o cadastro do responsável pela contabilidade da entidade seja atualizado junto ao Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD) com a finalidade de que passe a constar também o número do seu registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

III- registrar que a análise se restringe aos elementos definidos pela Instrução Normativa n.º 189/2024 e não isenta a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em outros procedimentos próprios; e

IV- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à **Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX)** para registro da recomendação com base no art. 175-L, I, do Regimento Interno, em seguida à **Coordenadoria de Contas (CCONTAS)** para avaliação acerca do monitoramento previsto no art. 175-T, XIII, do Regimento Interno, e, por fim, à **Diretoria de Protocolo (DP)** para encerramento e consequente arquivamento, conforme o art. 168, inc. VII, e o art. 398, § 1º, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 18 de setembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

MURYEL HEY

Relatora

IVAN LELIS BONILHA

Presidente